



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA.
CEP 35.382 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

LEI N.º 515/92

ESTABELECE DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1993 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

ARTIGO PRIMEIRO:

A LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 1993 SERÁ ELABORADA DE CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DESTA LEI, EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS ESTABELECIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, NA LEI ORGÂNICA E NA LEI 4.320/64, NO QUE COUBER:

ARTIGO SEGUNDO:

A PREVISÃO DAS RECEITAS FAR-SE-Á TENDO POR BASE:

- I - A ATUALIZAÇÃO DE PLANTA DE VALORES IMÓVEIS PARA A PROJEÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA;
- II - A ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA E, A PROJEÇÃO DOS VALORES COM BASE NAS RECEITAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR ÀO DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA, CORRIGIDOS PELOS ÍNDICES OFICIAIS DA INFLAÇÃO;
- III - A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS, APLICANDO-SE-LHE OS ÍNDICES OFICIAIS DE INFLAÇÃO DO PERÍODO;
- IV - A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ARRECADADOS, PERTINENTES AO IMPOSTO DE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS, LEVANDO-SE EM CONTA O AUMENTO RESULTANTE DE:
 - 1 - AMPLIAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS;
 - 2 - MAIOR DEMANDA DE GÁS LÍQUIDO DE PETRÓLEO DECORRENTE DO CRESCIMENTO DA POPULAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - ÀS TAXAS E DEMAIS RECEITAS PRÓPRIAS, APLICAR-SE-ÃO OS MESMOS CRITÉRIOS DE ATUALI-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
CEP 35.382 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

ZAÇÃO DOS VALORES RESULTANTES DE IMPOSTOS.

ARTIGO TERCEIRO.

AS RECEITAS PROCEDENTES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS ORIGINÁRIAS DAS OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO, ADOTAR-SEÃO OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

- I - AS PROJEÇÕES DOS VALORES A QUE SE REFEREM OS INCISOS II E III. DO ARTIGO 158 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, OBEDECERÃO ÀS NORMAS DE ATUALIZAÇÃO REFERIDAS NO ARTIGO ANTERIOR;
- II - AS PROJEÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS ALUDIDAS NOS ARTIGOS 158IV E 159Ib DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SERÃO ELABORADAS POR ÓRGÃO OFICIAL DE ESTADO DO GOVERNO DE MINAS GERAIS E COMUNICADAS AO MUNICÍPIO;
- III - O VALOR DA QUOTA-PARTE A SER REPASSADA AO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 159 & 3º, ESTARÁ INCLUIDO NO TOTAL DE PROJEÇÃO DO VALOR A QUE SE REFERE O ARTIGO 158 IV, MENCIONADO NO INCISO II DESTE ARTIGO.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A COMUNICAÇÃO AO MUNICÍPIO, DOS VALORES MENCIONADOS NO INCISO II, POR ÓRGÃO ESTADUAL, OCORRERÁ ATÉ O FINAL DO 7º MÊS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA.

ARTIGO 4º - OS ÓRGÃOS COMPONENTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DO PODER EXECUTIVO, ENCAMINHARÃO AO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTABILIDADE ATÉ 30 DE JUNHO, AS VERSÕES PRELIMINARES DAS SUAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO.

& PRIMEIRO:

A CÂMARA DE VEREADORES, NA MESMA DATA, ENCAMINHARÁ A PREVISÃO DAS SUAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO EM FOCO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
CEP 35.382 - ESTADO DE MINAS GERAIS

16

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

PARÁGRAFO SEGUNDO:

OS ÓRGÃOS REFERIDOS NO CAPUT DO ARTIGO E, EM SEU PARÁGRAFO PRIMEIRO ENTREGARÃO AS SUAS PREVISÕES DE DESPESAS A NÍVEL DE ELEMENTOS, DE MODO A ADEQUAR OS GASTOS COM PESSOAL E OS DELES DECORRENTES, AO LIMITE ESTABELECIDO NO ARTIGO 38, DOS ATOS DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ARTIGO QUINTO:

A LEI DE ORÇAMENTO DESTINARÁ RECURSOS, OBRIGATORIAMENTE, AO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, NOS TERMOS DO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

OS RECURSOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SERÃO, NO MÍNIMO, DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DAS RECEITAS PROVENIENTES DE:

- I - RECEITA TRIBUTÁRIA ORIUNDA DE IMPOSTOS;
- II - RECEITAS TRANSFERIDAS PELO GOVERNO DO ESTADO, REFERIDAS NOS INCISOS I, II E III DO ARTIGO 150 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL;
- III - RECEITAS TRANSFERIDAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 158 I E II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- IV - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO, REFERIDA NO ARTIGO 159 I B, COMBINADO COM O ARTIGO 34 § 2º III DOS ATOS DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- V - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO A QUE SE REFERE O INCISO V DO ARTIGO 153 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

OS RECURSOS MENCIONADOS NO PARÁGRAFO ANTERIOR SERÃO APLICADOS, PRIORITARIAMENTE NO ENSINO FUNDAMENTAL;

PARÁGRAFO TERCEIRO:

OS SISTEMAS DE SAÚDE, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE TERÃO PREFERÊNCIA NA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS NÃO COMPROMETIDOS POR DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
CEP 35.302 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÍDIO N.º

ASSUNTO

SERVIÇO

DATA

ARTIGO SEXTO:

O ORÇAMENTO CONSIGNARÁ RECURSOS NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DE DÉBITO PARA COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL, DE MODO A EVITAR AS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 160 E SEU PARÁGRAFO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ARTIGO SÉTIMO:

O ORÇAMENTO ASSEGURARÁ RECURSOS DESTINADOS A ATUALIZAÇÃO DA SUA DÍVIDA FUNDADA, INTERNA E EXTERNA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 35 I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ARTIGO OITAVO :

OS RECURSOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, REFERIDO NO ARTIGO QUINTO DESTA LEI, PODERÃO SER APLICADOS DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 213 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NA INSTRUÇÃO Nº 02/91, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

ARTIGO NONO:

NENHUMA OBRA SERÁ INICIADA OU EXECUTADA SEM QUE AS RESERVAS DE RECURSOS PREVISTAS NOS ARTIGOS QUINTO, SEXTO E SÉTIMO HAJAM SIDO EFETIVADAS.

ARTIGO DÉCIMO:

A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS OBEDECERÃO, RIGOROSAMENTE, AS NORMAS INSTITUIDAS NA LEI FEDERAL 4.320/64, ARTIGOS 16 E 17.

ARTIGO DÉCIMO-PRIMEIRO:

A LEI DE ORÇAMENTO PODERÁ CONTER AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA, POR MEIO DE DECRETO, ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR ATÉ O LIMITE DE 40% (QUARENTA POR CENTO), DOS CRÉDITOS APROVADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO:

OS RECURSOS NECESSÁRIOS À ABERTURA DE CRÉDITOS REFERIDA NO ARTIGO ANTERIOR, CORRERÃO À CONTA DE ANULAÇÕES PARCIAIS OU TOTAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
CEP 35.382 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

DOS CRÉDITOS AUTORIZADOS, CUJO SALDOS ESTEJAM DISPONÍVEIS.

ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDO:

TÃO LOGO A RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA SUPERE A PREVISTA, CONFIGURAR-SE-Á EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ASUA INCORPORAÇÃO AO ORÇAMENTO CORRENTE FAR-SE-Á NOS ESTRITOS TERMOS DA LEI 4.320/64, ARTIGO 43 §3º.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O PROJETO DE LEI ENCAMINHADO À CÂMARA DE VEREADORES SOLICITANDO A ADIÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE SERÁ ACOMPANHADO DE:

- I - COMPARATIVO, MÊS À MÊS, DA RECEITA PREVISTA COM A ARRECADADA;
- II - PROJEÇÃO DA RECEITA DOS MESES SEGUINTE, TENDO EM VISTA A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, COM BASE NO VALOR REALIZADO NO MÊS EM QUE HAJA VERIFICADO O EXCESSO;
- III - O VALOR DO EXCESSO APURADO, SOMADO ÀS PERSPECTIVAS PARA OS MESES RESTANTES, DETERMINARÁ O MONTANTE DE RECURSOS A SER UTILIZADO PARA A SUPLEMENTAÇÃO DAS DOTAÇÕES APROVADAS E A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS AO ORÇAMENTO ORIGINAL.
- IV - QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES CONTEMPLADAS COM O EXCESSO DA ARRECADAÇÃO E DOS CRÉDITOS ESPECIAIS EVENTUALMENTES ABERTOS AO ORÇAMENTO VIGENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O QUADRO REFERIDO NO INCISO ANTERIOR CONTERÁ POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, DEMONSTRAÇÃO DE:

- I - CÓDIGO DA DESPESA A NÍVEL SETORIAL E ECONÔMICO;
- II - VALOR DE CADA DOTAÇÃO APROVADA NA LEI DE ORÇAMENTO;
- III - VALOR DAS ANULAÇÕES EFETUADAS;
- IV - VALOR DAS SUPLEMENTAÇÕES OCORRIDAS;
- V - CRÉDITOS ESPECIAIS EVENTUALMENTE COM BASE EM RECURSOS ORIUNDOS DE ANULAÇÕES;
- VI - INDICAÇÕES DAS DOTAÇÕES QUE SERÃO BENEFICIADAS COM RECURSOS PROVENIENTES DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO; E,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
CEP 35.382 — ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

VII - FECHAMENTO DO QUADRO NO SENTIDO HORIZONTAL E VERTICAL INDICANDO O NOVO VALOR DAS DESPESAS E O SALDO DE CADA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO -

ALÉM DOS DEMONSTRATIVOS MENCIONADOS, O PROJETO DE LEI FAR-SE-Á ACOMPANHAR DE MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO CRESCIMENTO DA RECEITA ARRECADADA EM RELAÇÃO À PREVISTA.

ARTIGO DÉCIMO-TERCEIRO:

A LEI DO ORÇAMENTO PODEÁ CONTER, ALÉM DA PREVISÃO DA RECEITA, DA FIXAÇÃO DA DESPESA E DA AUTORIZAÇÃO REFERIDA NO ARTIGO 11, O SEGUINTE:

I - AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO; E,

II - AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.

III - INCLUSÃO DA DOTAÇÃO GLOBAL "RESERVA DE CONTINGÊNCIA" NÃO SUPERIOR A 10% (DEZ POR CENTO) DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA 1993.

ARTIGO DÉCIMO-QUARTO:

AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO SERÃO CONTRATADAS OBEDECENDO-SE, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM LEI, OS LIMITES DETERMINADOS NOS ARTIGOS 167 III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ARTIGO DÉCIMO-QUINTO:

ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ARTIGO DÉCIMO-SEXTO:

REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PIEDADE DE PÔNTE NOVA, 19 DE JUNHO DE 1992


MURILO GONÇALVES PINTO
PREFEITO MUNICIPAL